



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.245 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO AO AI Nº COGEFISEAI/00139000

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 29/01/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.4028/2013, referente ao recurso interposto por ARGEL GOMES SIQUEIRA ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139000, a respeito de Embargo Cautelar de atividade de extração mineral, localizada na Estrada Serra Mar km 06, Figueira Branca, Bairro Cachoeiras de Macaé, Município de Macaé,
- o Parecer RDC nº 32/2017, da Procuradoria do INEA, de 31/08/2017,
- a decisão do CONDIR, em sua 353ª Reunião ordinária de 27/09/2017,
- o despacho da Superintendência Regional de Macaé – SUPMA de 18/01/2018,
- o Parecer nº 06/2018-ACSC – ASJUR/SEA, de 16/02/2018, que opinou pelo não provimento do recurso interposto,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto por ARGEL GOMES SIQUEIRA ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00139000, a respeito de Embargo Cautelar de atividade de extração mineral, localizada na Estrada Serra Mar km 06, Figueira Branca, Bairro Cachoeiras de Macaé, município de Macaé.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/01/2019, fls. 13.